

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL** para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC.

Considerando que a saúde nos termos do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando que nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 combinados com a Lei Federal n. 8.080/1990 e Lei Complementar n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar;

Considerando que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes;

Considerando que a constante ampliação da Estratégia de Saúde da Família, com acesso universal e humanizado, reflete diretamente na demanda por serviços de apoio à saúde da família, como especialidades médicas, entre elas: psiquiatria, ginecologia e pediatria, e além delas, as demais áreas da saúde como: fonoaudiologia, psicologia, nutrição, entre outros, com o objetivo de realizar-se um trabalho multidisciplinar e intersetorial;

O Município de Antônio Carlos/SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL** para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC, **a partir de 15 de janeiro de 2024**, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 519, 680 e 2055, para complementar os serviços da rede municipal de saúde, com vigência a partir de 01/03/2024, com duração de até 5 (cinco) anos, de acordo com os prazos regidos pela legislação.

#### 1. DO OBJETO

O presente credenciamento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL** de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC.

## 2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 15 de janeiro de 2024, até o dia 28 de fevereiro de 2024 pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada a Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

## 3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento ocorrerão por conta do Orçamento Anual da Municipalidade, sendo que as contratações dar-se-ão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, mediante empenhamento no item orçamentário específico, com a seguinte classificação:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 – Ações da Atenção Primária a Saúde

Despesa: 24 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.02

Despesa: 23 – 3.3.90.00.00.00.00.0.2.38.56

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1.1 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação em documento original ou cópia para obtenção do Certificado de Credenciamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos:

4.1.1. Cédula de identidade do representante legal da interessada;

4.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

- 4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014;
- 4.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
- 4.1.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- 4.1.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
- 4.1.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 4.1.13. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa e do Município onde prestará o serviço;
- 4.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011;
- 4.1.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- 4.1.15.1. Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-PROC e pelo E-SAJ. Caso seja apresentada apenas a via do E-SAJ, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º, da Lei 8.666/1993, a consulta e validação do documento pelo sistema E-PROC;

- 4.1.16. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.1.17. Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital pelos preços nele indicado;
- 4.1.18. Comprovante de registro da Instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 4.1.19. Declaração do representante legal afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados e de sujeição aos termos deste edital;
- 4.1.20. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica da interessada neste credenciamento, com indicação do nome, CPF, cargo, função, número de registro no Conselho Profissional correspondente e carga horária semanal;
- 4.1.21. Dados cadastrais da pessoa jurídica interessada, quais sejam, razão social, endereço completo, telefones, e-mail e dados bancários (banco, número da agência e da conta bancária da empresa para depósito do pagamento);
- 4.2. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- 4.3. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade;
- 4.4. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação;
- 4.5. O certificado de credenciamento será expedido a qualquer tempo ao interessado que atender aos requisitos de habilitação constante do item 4.1 deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da documentação e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida no item 4.1;
- 4.6. Para preservar o interesse público, o Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá suspender no todo ou em parte os serviços objeto deste edital de credenciamento, sem que para isso tenha que realizar qualquer tipo de indenização ao credenciado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social para atender os pacientes no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 07h30min às 20h00min, de segunda a sexta feira, de acordo com a possibilidade do paciente no ato do agendamento;

- 5.3. Prestar os serviços contratados respeitando as normas éticas e técnicas vigentes para a prestação dos serviços domiciliares, com disponibilização de profissionais capacitados para o completo atendimento das necessidades dos pacientes;
- 5.4. Prestar os serviços contratados dispensando tratamento isonômico entre os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos/SC e os demais pacientes “particulares” atendidos pela credenciada, observadas as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;
- 5.5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por profissional de saúde do Município (médico) e autorizados pela Secretaria, sob pena de não pagamento;
- 5.6. Disponibilizar meios de comunicação (linha telefônica ou endereço para correspondência eletrônica) para estabelecer comunicação em caso de necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;
- 5.7. Encaminhar até o dia quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal acompanhada de relatório de serviços prestados, com as guias de requisições devidamente autorizadas, deixando-as à disposição para conferência dos responsáveis, contendo:
1. **Nome do profissional;**
  2. **Nome do paciente;**
  3. **Descrição dos serviços prestados;**
  4. **Valor dos serviços prestados;**
  5. **Data e hora de realização dos serviços;**
  6. **Assinatura do paciente.**

**A ASSINATURA DEVE SER RECOLHIDA POSTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO;**

- 5.8. Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos/SC;
- 5.9. Realizar os serviços objeto do credenciamento pelos preços indicados neste edital, aplicando-se os valores fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- 5.10. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 5.11. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 5.12. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
- 5.13. Prestar todos os serviços e obrigações estabelecidos no termo de referência deste edital;

5.14. Disponibilizar os materiais necessários para a realização dos atendimentos em domicílio.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Licitações Municipal;

6.2. Articular com a credenciada, enviado as autorizações de atendimento, pelos meios de comunicação disponíveis, para o bom e ágil atendimento dos pacientes com requisição médica;

6.3. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

6.4. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal e do relatório, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

6.5. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

## 7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O certificado de credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2024, e poderá ser renovado mediante requerimento do interessado com a apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste edital poderá resultar no descumprimento imediato do faltoso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos 2 (dois) meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Município.

9.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da interessada, ou pelo telefone (48) 3272-8617 ou pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

9.4. Integram este Edital de Credenciamento:

9.4.1. Termo de referência - Anexo I

9.4.2. Relação dos exames laboratoriais os quais perfazem o objeto do anexo II do Edital;

9.4.3. Minuta de pedido de credenciamento – Anexo III do Edital;

9.4.4. Declaração de autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação do edital – Anexo IV do Edital;

9.4.5. Declaração de aceitação dos preços – Anexo V do edital

9.4.6. Relação de profissionais que compõem equipe técnica – Anexo VI do Edital;

9.4.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB/1988 – Anexo VII do Edital;

9.4.8. Minuta de contrato – Anexo VIII do Edital

Antônio Carlos/sc, 20 de dezembro de 2023

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

Credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL** para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

O presente credenciamento tem por justificativa a garantia do acesso dos pacientes da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social aos serviços de especialidades médicas, bem como aos profissionais de outras áreas da saúde que integram a atenção primária, tais como: psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, entre outras, após encaminhamento pelos profissionais da Estratégia Saúde da Família.

Como é sabido, esta municipalidade não dispõe de profissionais suficientes para a demanda existente nos serviços propostos, e acredita-se que a terceirização nestes casos é benéfica por garantir os atendimentos dos pacientes, através da aquisição das referidas consultas, sem que a municipalidade tenha que se preocupar com faltas de profissionais, dificultando, assim, a continuidade e a prestação do serviço para a população.

Por fim, entende-se como necessária a complementação dos serviços da estratégia saúde da família com a presença de profissionais multidisciplinares nos serviços domiciliares.

#### **3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada CREDENCIAMENTO por item, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normativas aplicáveis a espécie.

#### **4. HABILITAÇÃO:**

Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas/pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos neste edital, que tenham seu objeto contratual



compatível com que almeja contratar no presente processo, desde que tenham atendidos todos os requisitos neste instrumento.

## 5. PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS:

Do dia 15 de janeiro de 2024 à 28 de fevereiro de 2024.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1 Atendimento e assistência aos pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e outras consultas de profissionais de áreas da saúde. Os atendimentos serão direcionadas tanto para o tratamento como para a prevenção e recuperação da saúde com o foco principal destinado à funcionalidade e independência dos pacientes, fazendo-se o uso de práticas e técnicas, objetivando prevenir ou minimizar os efeitos das patologias.

6.2 O atendimento será realizado em local próprio da contratada no município de Antônio Carlos/SC, para que não haja a necessidade de descolamentos para outros municípios, diminuindo, assim, o gasto de deslocamento pela municipalidade;

6.3 A consulta será realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no seu respectivo conselho, e nos casos de especialidades médicas, os mesmos deverão estar munidos de RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);

6.4 Os atendimentos deverão ter duração mínima de entre 30 e 40 minutos, de acordo com a especialidade.

## 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. O atendimento do usuário do SUS será humanizado, de acordo com a política nacional de Humanização – PHN (Ministério da Saúde,2004) e a carta de direitos do Usuário do SUS (ministério da Saúde,2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e uma relação mais pessoal e saudável:

*III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:*

- a) *a integridade física;*
- b) *a privacidade e ao conforto;*
- c) *a individualidade;*
- d) *aos seus valores éticos, culturais e religiosos;*

e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) a segurança do procedimento;

g) o bem-estar psíquico e emocional;

7.2. Os atendimentos prestados deverão ser pautados por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidência científica em saúde e pelas normas estabelecidas pelo ministério da saúde e demais gestores do sus.

7.3. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização dos primeiros socorros ao usuário;

7.4. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes "particulares" atendidos pelo prestador;

7.5. Havendo demanda excessiva, os serviços poderão ser executados em caráter de mutirão, conforme acordo prévio entre a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e o prestador de serviço;

7.6. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo que a Empresa deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS;

7.7. Caso haja a necessidade de cancelamento de agenda por parte da empresa credenciada, esta deverá encaminhar requerimento por escrito ou e-mail a ser indicado, devidamente justificado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

7.8. Os interessados deverão atender, além das legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, também o seguinte:

7.8.1. Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004, Decreto Federal Nº 5296 de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis;

7.8.2. A Resolução COFFITO nº 444 de 26 de abril de 2014, que Altera a Resolução COFFITO nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;

7.8.3. Os serviços compreendem o oferecimento da assistência à saúde aos pacientes encaminhados para as especialidades de FISIOTERAPIA exclusivamente devido alguma morbidade clínica. As avaliações e sessões de fisioterapia poderão ser desempenhadas a nível ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

## **8. ATRIBUIÇÕES A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA:**

8.1 Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social para atender os pacientes no prazo de até 03 (três) dias úteis;

- 8.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre 07h30min e 20h00min, de segunda à sexta feira, nos dias úteis;
- 8.3. Prestar os serviços contratados respeitando as normas éticas e técnicas vigentes para a prestação dos serviços clínicos, com disponibilização de profissionais capacitados para o completo atendimento das necessidades dos pacientes;
- 8.4. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- 8.5. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, material de consumo, equipamentos, pessoal e deslocamento decorrentes da prestação do serviço;
- 8.6. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- 8.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.8. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
- 8.9. A Empresa deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 8.10. A Empresa não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades;
- 8.11. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvando outros prazos previstos em lei;
- 8.12. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.13. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitado para Atendimento SUS;
- 8.14. Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.15. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no conselhos estaduais e federais de classe;
- 8.16. O credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibiliza para execução dos serviços;

- 8.17. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
- 8.18. O prestador deverá manter atualizado no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde -CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- 8.19. Deverá alimentar o sistema SISREG ou similar, para fins de captação recurso, como também a evolução dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela secretaria de saúde, com a finalidade de integração de todos os prontuários e atendimentos da rede pública;
- 8.20. Encaminhar até o dia quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal acompanhada de relação de serviços prestados, com as guias de requisições devidamente autorizadas, deixando-as à disposição para conferência dos responsáveis, contendo: nome do profissional, nome do paciente; descrição dos serviços prestados; valor dos serviços prestados; data e hora de realização dos serviços e assinatura do paciente.
- 8.21. O paciente deverá assinar lista de presença após CADA ATENDIMENTO REALIZADO, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização dos mesmos.
- 8.22. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 8.23. O contato com os pacientes para agendamento das sessões será feito exclusivamente pela empresa credenciada.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, o Prestador deverá apresentar:

- 9.1. Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as portarias vigentes e/ou aquelas que no decorrer da prestação dos serviços forem publicadas pelo Ministério da Saúde;
- 9.2. Registro DA EMPRESA com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do mesmo com a empresa;
- 9.3. Diploma de graduação do profissional que executará os serviços, com a apresentação do seu registro junto ao órgão competente;
- 9.4. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários para prestação dos serviços;

9.5. Apresentar vínculo do profissional com a empresa licitante, através de contrato social ou alteração contratual (se sócio da empresa); contrato de prestação de serviço (terceirizado); ou registro do profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;

9.6. Solicitação de Credenciamento e Declarações, conforme modelos deste Termo de Referência, na qual declare:

- a) Que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) A capacidade máxima mensal de atendimentos, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários e turnos dos profissionais disponibilizados aos pacientes;
- c) A quantidade máxima de atendimentos a serem oferecidos mensalmente ao SUS;
- d) Que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, garantindo recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

## **10. DO RATEIO DA DEMANDA**

- a) O valor total disponibilizado será dividido dentre todos os prestadores credenciados de acordo com a capacidade de atendimento e preferência do paciente, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS.
- b) A marcação se dará, respeitando um fila de espera, sendo distribuído de maneira aleatória às clínicas que possuem vaga no mês.

## **11. ATRIBUIÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE:**

11.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela comissão de licitação do Município;

11.2. Agendar com a credenciada, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com requisição médica de exames;

11.3. Quando houver mais de um credenciado para realizar o mesmo tipo de exame, o paciente/município poderá sugerir a sua preferência entre os credenciados;

11.4. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

11.5. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

11.6. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte;

11.7. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços contratados a Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos/SC a partir do momento de assinatura do contrato;

11.8. Após a Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos/SC poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, a partir das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

## **12. DO DESCREDECIAMENTO**

São razões para descredenciamento:

12.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

12.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

12.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

12.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite de cada secretaria, através de seu setor responsável.

13.2. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos, e na confirmação do sisreg.

## **14. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8621

Este Termo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação de proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente, aditivos de prazo, valor e especificações sempre que a municipalidade julgar necessário.



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

**CONSULTAS**

Item	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitário
01	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Ginecologia e obstetrícia. Tempo mínimo de consulta: 40 minutos.	R\$ 110,00
02	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Neuropediatria. Tempo mínimo de consulta: 40 minutos.	R\$ 250,00
03	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Oftalmologia. Tempo mínimo de consulta: 30 minutos.	R\$ 85,00
04	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Otorrinolaringologia. Tempo mínimo de consulta: 30 minutos.	R\$ 100,00
05	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Psiquiatria. Tempo mínimo de consulta: 30 minutos.	R\$ 100,00
06	Consulta		Consulta em Fonoaudiologia. Tempo mínimo de consulta: 30 minutos.	R\$ 80,00
07	Consulta		Consulta em Nutrição. Tempo mínimo de consulta: 40 minutos.	R\$ 75,00





**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8621

08	Consulta		Consulta em Psicologia. Tempo mínimo de consulta: 40 minutos.	R\$ 80,00
09	Consulta		Consulta em Psicopedagogia. Tempo mínimo de consulta: 40 minutos.	R\$ 75,00

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

**MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Antônio Carlos – SC.

Para fins de credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento n. 006/2023 do Município de Antônio Carlos/SC e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo II, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de cadastro, informamos os dados cadastrais:

Razão Social:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Responsável:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante legal



**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE  
ACEITAÇÃO DO TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, pleno conhecimento e inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento n. 006/2023, cujo objeto a **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL** para atendimento dos munícipes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Antônio Carlos/SC, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante legal



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8621

## ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

Declaramos, para fins de habilitação ao Edital de Credenciamento n. 003/2023 do Município de Antônio Carlos/SC, que aceitamos os preços indicados para realização dos serviços relacionados no Anexo I do presente edital, estando também cientes de que os preços fixados, poderão ser corrigidos no mesmo percentual autorizado pelo Ministério da Saúde para os preços da tabela SUS após 12 (doze) meses de contrato, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante legal



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8621

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA**

NOME DO PROFISSIONAL:

CPF:

CARGO:

FUNÇÃO:

CARGA HORÁRIA:

SEMANAL:

NÚMERO REGISTRO NO CONSELHO:

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante legal



**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa X, CNPJ – sob o n. X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com sede na Rua X, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possui em nosso quadro pessoal empregados com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante legal



## ANEXO VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

MINUTO DE CONTRATO N. **XXX/2023**

MINUTA DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E OUTRAS ESPECIALIDADES DA SAÚDE EM CONSULTA AMBULATORIAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E A EMPRESA ABAIXO INDICADA, CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG - n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF - sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CREDENCIADA: X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n. X, com sede na rua X, n. X, bairro, cidade/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### I – DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL**, após a homologação do Processo Administrativo n. 187/2023 fundamentado na Lei Federal n. 8.666/1993 nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital Credenciamento n. 006/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### II – DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL**, entre as

quais: psicologia, psicopedagogia, nutrição, fonoaudiologia, ginecologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia e neuropediatria para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio ou não.

### III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira – Pelo presente contrato a CONTRATADA, credenciada através do Processo Administrativo n. 187/2023 Edital de Credenciamento n 006/20223, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixados no Anexos I do Edital de Credenciamento n. 003/2023.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Quarta – É obrigação do MUNICÍPIO:

- 4.1. Agendar com a CONTRATADA quando julgar conveniente, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com encaminhamentos aptos para o acesso aos serviços;
- 4.2. Permitir que o paciente, opine livremente sobre qual a sua preferência de prestador do serviço credenciado, conforme estabelecido no item 4.4 do Edital de Credenciamento n. 006/2023
- 4.3. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por profissional de saúde do município e autorizados pela Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social, através dos setores competentes ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;
- 4.5. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;
- 4.6. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;
- 4.7. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;
- 4.9. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes no prazo de até 3 (três) dias úteis;



- 5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados, no horário compreendido entre às 07h30min às 20h00min de segunda à sexta feira, nos dias úteis.
- 5.6. Realizar os exames discriminados nos Anexos I e II, utilizando a capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- 5.7. Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;
- 5.8. Realizar de forma direta os serviços objeto deste contrato, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos;
- 5.9. Realizar os serviços objeto deste contrato pelos preços fixados pelo Município no edital;
- 5.10. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 5.11. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 5.12. Repetir a realização de serviços sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pela rede de saúde do Município;
- 5.13. Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético, se for o caso, para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos até o dia 05 de cada mês, a produção do mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes;
- 5.14. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- 5.15. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços contratados;
- 5.16. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, deixando a disposição para conferencia dos responsáveis, contendo:
1. **Os serviços realizados e respectivos valores;**
  2. **Nome do paciente;**
  3. **Nome do profissional executante;**
  4. **Data e hora da realização do serviço;**
  5. **Assinatura do paciente por sessão.**

## VI - DO REAJUSTE

Cláusula Sexta - Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de contrato, no mesmo percentual determinado pelo Ministério da Saúde para os serviços da tabela SUS, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## VII – DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Antônio Carlos a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos. Aprovada a produção, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento em até o dia 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal da produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de Antônio Carlos, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

## VIII – DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Oitava - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2.1 do Edital que é parte integrante deste contrato.

## IX – DAS PENALIDADES

Cláusula Nona - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

## X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o MUNICÍPIO por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula Décima Segunda - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula Décima Terceira - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993.

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo MUNICÍPIO. Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo MUNICÍPIO anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

Cláusula Décima Quinta - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Cláusula Décima Sexta - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

Cláusula Décima Sétima - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá o descumprimento e a rescisão deste contrato quando:

1. Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital de Credenciamento n. 006/2023.;

2. Na recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

### XIII – DO FORO

Cláusula Décima Nona - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC, DIA De MÊS De ANO.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8621

## ANEXO IX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu, X , portador do RG nº X , CPF nº X declaro, para os fins que se fizerem necessários que:

- a) Que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) A capacidade máxima mensal de atendimentos, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários e turnos dos profissionais disponibilizados aos pacientes sendo esta de
- c) A quantidade máxima de atendimentos a serem oferecidos mensalmente ao SUS, é de
- d) Que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, garantindo recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura  
Representante Legal